

Comitê de Compliance e  
Política de Gestão de Riscos

# POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO



## Sumário

Sumário.....	2
1. INTRODUÇÃO.....	3
2. OBJETIVO.....	3
3. APLICABILIDADE.....	4
4. DEFINIÇÕES.....	4
5. DIRETRIZES.....	6
5.1. RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO/AGENTES PÚBLICOS.....	6
5.2. RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES, PARCEIROS E TERCEIROS.....	7
5.3. VANTAGENS INDEVIDAS E BENEFÍCIOS.....	10
5.4. BRINDES, PRESENTES E ENTRETENIMENTO.....	10
5.5. DOAÇÕES.....	10
5.6. FRAUDES, DESVIOS FINANCEIROS OU DE ATIVOS.....	12
5.7. CONTRIBUIÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CAMPANHAS ELEITORAIS.....	12
5.8. TRANSAÇÕES OPERACIONAIS E REGISTROS CONTÁBEIS.....	13
6. CANAIS DE COMUNICAÇÃO E DENÚNCIA.....	14
7. VIOLAÇÕES.....	14
8. COMITÊ DE COMPLIANCE.....	15
9. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	15
10. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	16

## **1. INTRODUÇÃO**

O IDTECH - Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano é comprometido com a integridade e transparência em suas relações de negócio, seja com Administração Pública ou com a iniciativa privada, e conduz as suas atividades no estrito cumprimento das legislações vigentes, entre elas a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, que “dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira”, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015, pela Lei das Licitações (Lei nº 8.666/1993) e/ou qualquer outra legislação aplicável.

O IDTECH não admite nenhum tipo de desvio de conduta dos profissionais que atuam nos projetos que administra, sejam colaboradores celetistas, servidores públicos, voluntários, terceirizados, estagiários/residentes ou pesquisadores, cujas condutas devem pautar na ética e moral na condução de suas atividades, conforme estabelecidos nesta Política Anticorrupção, sendo inadmissível qualquer forma de corrupção, seja ela passiva ou ativa. Atos contrários ao estabelecido nesta Política deverão ser informado ao Comitê Compliance da Instituição.

O descumprimento das diretrizes desta Política de Anticorrupção, por parte dos colaboradores celetistas, servidores públicos, voluntários, terceirizados, estagiários/residentes ou pesquisadores, acarretará em medidas disciplinares de acordo com o Código de Conduta do IDTECH e desta Política, além de sanções cabíveis conforme legislações aplicáveis (trabalhista, penal, civil, anticorrupção, dentre outras).

## **2.OBJETIVO**

Esta Política tem como objetivo estabelecer diretrizes, padrões e

procedimentos para orientar os profissionais que atuam na sede do IDTECH e nos Projetos que este administra sobre o relacionamento com entes públicos ou privados, visando prevenir ocorrência de ilícitos, alinhando-se às melhores práticas de governança corporativa.

### 3. APLICABILIDADE

Esta política aplica-se a todos os profissionais que atuam nos projetos administrados pelo IDTECH, sejam colaboradores celetistas, servidores públicos, voluntários, terceirizados, estagiários/residentes ou pesquisadores, bem como aos fornecedores, prestadores de serviço, tudo de forma isenta e imparcial e dentro do compromisso desta Organização Social de trabalhar com ética e integridade de acordo com as leis vigentes, especialmente a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2011, a Lei das Licitações (Lei nº 8.666/1993) e/ou qualquer outra legislação aplicável.

Neste sentido o IDTECH deverá incluir e manter vigente em seus contratos, sejam eles firmados com órgãos públicos ou com empresas privadas, a respectiva cláusula de anticorrupção.

### 4. DEFINIÇÕES

**Administração Pública:** é o conjunto de órgãos, serviços e entidades da administração pública direta e indireta (fundações, autarquias, empresas públicas e sociedade de economia mista) e, respectivos agentes.

**Agente Público:** todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego em órgão ou entidade da Administração Pública.

**Patrimônio Público:** é o conjunto de bens e direitos, mensurável em dinheiro, que pertence à União, a um Estado, a um Município, a uma autarquia ou

empresa pública (Art. 1º, §1º, Lei 4.717/1965).

**Alta Administração:** pessoa ou grupo de pessoas que dirige e controla uma organização no nível mais alto.

**Líder:** integrantes que lideram uma equipe.

**Terceiros:** todo grupo externo à instituição, sem vínculo empregatício ou estatutário, tais como fornecedores de produtos ou serviços, assim como parceiros comerciais, incluindo, mas não se limitando a distribuidores, agentes, corretores, despachantes, parceiros da cadeia de suprimentos, consultores e auditores externos.

**Corrupção:** ato ou efeito de se corromper, oferecer algo a Agente Público ou Privado para obter vantagem indevida para si ou para outrem.

**Pagamento de facilitação:** pagamentos feitos a um Agente Público ou Privado para encorajar, agilizar ou garantir o cumprimento de um dever ou obrigação existente.

**Fraude:** ato intencional, ilícito ou de má-fé, com o intuito de lesar ou ludibriar outrem, ou de não cumprir determinado dever, visando a obtenção de vantagens para si ou para terceiros, mediante omissão, manipulação, abuso do poder e inverdades.

**Lavagem de dinheiro:** o artigo 1º da Lei nº 9.613/19998 define a lavagem de dinheiro como “ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal”.

**Tráfico de influência:** utilização de terceira pessoa para influenciar a decisão ou ação do servidor / colaborador no exercício de suas funções.

**Caixa dois:** recursos financeiros não contabilizados e não declarados aos órgãos de fiscalização competente.

**Vantagem indevida:** consiste em qualquer benefício, ainda que não econômico, como por exemplo, presentes, brindes, viagens, refeições, hospedagens, entretenimentos e oportunidades de trabalho.

**Atos lesivos:** conforme elencado no art. 5º da Lei Anticorrupção,

constituem atos lesivos à administração, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

**Conflito de interesse:** é a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública e desta Instituição.

**Doação:** é o ato de dar um bem próprio à outra pessoa, geralmente alguém necessitado, ou a uma instituição, dinheiro, bens, equipamentos ou serviços para desenvolvimento cultural, social ou ambiental; oferecidos a entidades beneficentes, filantrópicas ou comunitárias para dar um benefício claro e verificável a partes interessadas específicas.

**Patrocínio:** a transferência de recursos financeiros para entidades, com ou sem fins lucrativos, para realizar projetos ou eventos para fins comerciais, técnicos e/ou promocionais.

**Lei anticorrupção:** é a denominação da Lei nº 12.846/2013 que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

**Programa de integridade:** consiste, no âmbito da pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de condutas políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública e esta Instituição.

**Compliance:** significa estar em conformidade e garantir o cumprimento da legislação a qual as partes envolvidas se submetem, respeitando regras internas e externas de órgãos regulamentadores, em todas as esferas, bem como os padrões éticos de conduta.

## **5. DIRETRIZES**

Esta política estabelece as diretrizes para orientar os colaboradores celetistas e estatutários do IDTECH e dos projetos administrados por este Instituto, bem como os voluntários, terceirizados, estagiários/residentes ou pesquisadores, sobre como devem ser conduzidos os relacionamentos comerciais e/ou institucionais que tenham com terceiros, sejam eles agentes públicos ou privados.

### **5.1. RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO/AGENTES PÚBLICOS**

A postura do IDTECH em seu relacionamento com o poder público é de integridade e transparência, proibindo a prática de atos lesivos (art. 5º da Lei 12.846/2013) contra a Administração Pública nacional ou estrangeira que venham causar prejuízos ao patrimônio público. Todos os colaboradores celetistas ou servidores, bem como os voluntários, terceirizados, estagiários/residentes ou pesquisadores que atuam em nome do IDTECH e/ou que prestam serviços a este estão proibidos de:

- I. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II. Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
- III. Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

Os colaboradores celetistas ou servidores, bem como os voluntários, terceirizados, estagiários/residentes ou pesquisadores que atuam em nome do IDTECH e/ou que lhes prestam serviços, são proibidos de dar, prometer, oferecer ou autorizar, diretamente ou indiretamente, qualquer pagamento indevido a um agente público ou privado, parente próximo de um agente público ou privado ou

qualquer pessoa a pedido de um agente público ou privado, ou com o consentimento de um agente público ou privado.

Da mesma forma os colaboradores celetistas ou servidores, bem como os voluntários, terceirizados, estagiários/residentes ou pesquisadores que atuam em nome do IDTECH e/ou que lhes prestam serviços não podem receber qualquer vantagem indevida de agentes públicos ou privados para favorecer a Instituição ou a quem quer que seja.

O colaborador celetista ou servidor, bem como o voluntário, terceirizado, estagiário/residente ou pesquisador que atua em nome do IDTECH e/ou que lhe presta serviço que cometer qualquer ato lesivo ao patrimônio público ou da Instituição está sujeito às medidas disciplinares cabíveis, bem como a aplicação das demais sanções legalmente previstas.

## **5.2. RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES, PARCEIROS E TERCEIROS**

O IDTECH não tolera nenhum ato de suborno, corrupção ou práticas de quaisquer atos lesivos ao patrimônio público (art. 5º da Lei 12.846/2013) e/ou da Instituição, e cumpre rigorosamente a Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993) e o Regulamento de Compras e Contratações do Instituto, que foi aprovado pela Controladoria Geral do Estado de Goiás, sendo proibidas quaisquer ações que visem:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar instrumento contratual;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública ou com esta Instituição, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública ou com esta Instituição;
- h) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos e privados, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos

órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Todos os fornecedores, prestadores de serviços ou quaisquer outros que se relacionem comercialmente com o IDTECH devem manter as negociações no mais alto nível de integridade e transparência.

Da mesma forma os colaboradores celetistas ou servidores, bem como os voluntários, terceirizados, estagiários/residentes ou pesquisadores que atuam em nome do IDTECH e/ou que lhes prestam serviços agirão para que os negócios atendam aos critérios da livre concorrência e, para tanto devem evitar qualquer conduta que constitua ou possa constituir um abuso ou restrição ilícita de concorrência (como acordo de preço, formação de cartel, restrições à concorrência, fraude no processo de compras, dentre outras).

Os colaboradores que participam de procedimentos licitatórios devem desclassificar o participante que não esteja cumprindo os requisitos legais, os regulamentos de compras do Instituto e a Política de Anticorrupção e/ou que não atendam às especificações e normas dos editais de convocação para o certame.

Toda documentação gerada durante o processo de compra tais como: solicitações de compras, autorizações e ordens de compra não devem conter vícios ou ilegalidades. Qualquer manipulação ou adulteração de documentos é proibida e sujeita a penalidades previstas nas normas internas do IDTECH, bem como na legislação aplicável, seja cível ou penal. Caso seja identificada alguma divergência em relação ao Regulamento de Compras e Contratações do IDTECH e/ou a outras legislações aplicáveis, a mesma deve ser reportada ao Comitê de Compliance.

Sendo assim, os colaboradores celetistas ou servidores, bem como os voluntários, terceirizados, estagiários/residentes ou pesquisadores que atuam em nome do IDTECH e/ou que lhes prestam serviços, estão estritamente proibidos de solicitar ou aceitar um pagamento indevido, destinado a induzir ou recompensar um ato ou decisão ilícita e que venha influenciar indevidamente a tomada de decisões de negócios. Assim, não devem aceitar valores monetários ou qualquer outro tipo de compensação, incluindo cortesias, troca de serviços, informações ou

vantagens inconsistente com a lei aplicável, descontos em quaisquer produtos ou serviços, ou outros bens, serviços ou benefícios oferecidos para ganhar ou recompensar impropriamente a prestação de uma vantagem, informação ou benefício que comprometa a relação de negócios legítima e transparente.

Todas as cortesias, bonificações empresariais e brindes recebidos deverão ser a fundo perdido, ou seja, desvinculadas a qualquer compromisso ou contrapartida por parte do IDTECH ou de qualquer pessoa vinculada a este.

### **5.3. VANTAGENS INDEVIDAS E BENEFÍCIOS**

É vedado aos colaboradores celetistas ou servidores, bem como os voluntários, terceirizados, estagiários/residentes ou pesquisadores que atuam em nome do IDTECH e/ou que lhes prestam serviços, prometer, oferecer ou dar qualquer vantagem ou benefício a agente público ou privado e/ou a terceiros a ele relacionados como contrapartida, tampouco, pedir, solicitar, receber ou aceitar suborno, propina, utilizar-se de tráfico de influência para interferir na decisão de um agente público ou privado no exercício de suas funções, bem como qualquer outro tipo de vantagem ou benefício pecuniário ou não, independentemente do valor.

### **5.4. BRINDES, PRESENTES E ENTRETENIMENTO**

É vedado aos colaboradores celetistas ou servidores, bem como os voluntários, terceirizados, estagiários/residentes ou pesquisadores que atuam em nome do IDTECH e/ou que lhes prestam serviços, solicitar, aceitar ou oferecer presentes, independentemente de seu valor comercial, bem como o pagamento de hospitalidade como (entretenimento, refeições, viagens dentre outros), além de contribuições em espécie e/ou serviços, oportunidades de negócio, emprego ou investimento, gratuidade ou desconto em serviços ou aquisição de bens, descontos comerciais em produtos ou serviços, doações, patrocínios ou outros investimentos, contribuições a partidos políticos, candidatos e/ou suas equipes, assistência ou apoio

a familiares e amigos e outros benefícios ou vantagens, pessoais ou profissionais.

As eventuais doações de brindes ao Instituto, caso sejam aceitas pela Coordenação Executiva e/ou Superintendência, deverão ser sorteadas entre os colaboradores.

## **5.5. DOAÇÕES**

O IDTECH poderá receber doações as quais serão aceitas em nome do órgão público sob a administração deste instituto, conforme previsto no Decreto Estadual nº 9.485, de 30 de julho de 2019, que “regulamenta o recebimento de doação de bens móveis e serviços, sem ônus ou encargos, e o recebimento de bens em comodato pela Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Goiás” e legislação aplicável de outros entes públicos da federação que mantiverem Contratos de Gestão e/ou Projetos com o IDTECH.

O recebimento de qualquer tipo de doação deve ser realizado dentro da legislação aplicável e no mais alto nível de transparência e integridade, para tanto toda e qualquer doação deve ser registrada em documento específico com o aval da Superintendência, Coordenação Executiva e do Comitê de Compliance, devendo ser submetido à deliberação / ratificação do Conselho de Administração. No que se refere aos bens patrimoniais os mesmos são tombados e incorporados ao patrimônio estadual, municipal ou outro ente federado que deu provimento ao Contrato de Gestão. Quanto aos bens de consumo devem ser registrados no estoque de materiais para consumo na execução das atividades dos respectivos projetos administrados pelo IDTECH.

Os colaboradores celetistas ou servidores, bem como os voluntários, terceirizados, estagiários/residentes ou pesquisadores que atuam em nome do IDTECH e/ou que lhes prestam serviços, não podem oferecer qualquer tipo de facilitação ou compensação em nome do IDTECH como contrapartida a uma doação, seja ela feita por pessoas jurídicas, físicas ou entidades públicas de qualquer natureza. Caso descumpram esta norma ficam sujeitos a medidas

disciplinares sem prejuízo de sanções civis e criminais, conforme previstas na legislação aplicável.

O IDTECH pode realizar doações a instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, desde que atenda aos mais elevados padrões de transparência e legalidade e sejam previamente autorizadas pela Superintendência do Instituto e aprovadas pelo Conselho de Administração. É proibido colaboradores celetistas ou servidores, bem como os voluntários, terceirizados, estagiários/residentes ou pesquisadores que atuam em nome do IDTECH e/ou que lhes prestam serviços, oferecer ou prometer doações para obtenção de vantagem ou para influenciar na decisão de agentes públicos ou privados, fornecedores ou terceiros, como também aceitar pedidos de doação por parte de agentes públicos ou privados.

## **5.6. FRAUDES, DESVIOS FINANCEIROS OU DE ATIVOS**

Os colaboradores celetistas ou servidores, bem como os voluntários, terceirizados, estagiários/residentes ou pesquisadores que atuam em nome do IDTECH e/ou que lhes prestam serviços não devem se envolver em atividades fraudulentas como corrupção ativa e passiva, falsificação, roubo, lavagem de dinheiro, apropriação indébita, pagamentos e recebimentos indevidos, fraudes estas que representam crimes contra a Administração Pública.

Qualquer tipo de fraude cometida por colaboradores celetistas ou servidores, bem como os voluntários, terceirizados, estagiários/residentes ou pesquisadores que atuam em nome do IDTECH e/ou que lhes prestam serviços, implicará na aplicação de penalidades administrativas e o encaminhamento para autoridades competentes.

Caso os colaboradores celetistas ou servidores, bem como os voluntários, terceirizados, estagiários/residentes ou pesquisadores que atuam em nome do IDTECH e/ou que lhes prestam serviços, ou qualquer cidadão, tomem ciência de qualquer ato ilícito, deverão comunicar a ocorrência/suspeita imediatamente ao Comitê de Compliance.

## **5.7. CONTRIBUIÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CAMPANHAS ELEITORAIS**

O IDTECH não se envolve em atividades político-partidárias, sendo vedados quaisquer tipos de contribuição, para candidatos, partidos políticos e a representantes de partidos políticos, ou seja, é estritamente proibida a realização de doações a campanhas seja em valores monetários, patrocínios ou custeio de eventos em todas as esferas de governo e poderes e em qualquer etapa das campanhas. Os colaboradores celetistas ou servidores, bem como os voluntários, terceirizados, estagiários/residentes ou pesquisadores que atuam em nome do IDTECH e/ou que lhes prestam serviços não devem realizar nenhuma atividade política em nome desta Instituição ou dos projetos administrados por esta.

No entanto, é livre a participação dos colaboradores celetistas ou servidores, bem como os voluntários, terceirizados, estagiários/residentes ou pesquisadores que atuam em nome do IDTECH e/ou que lhes prestam serviços em atividades políticas, fazer contribuições de qualquer caráter desde que sejam realizadas em caráter estritamente pessoal e fora do ambiente de trabalho, ou seja, sem nenhuma correlação ou vínculo de qualquer natureza com o IDTECH, observado o Código de Conduta do Instituto.

## **5.8. TRANSAÇÕES OPERACIONAIS E REGISTROS CONTÁBEIS**

O IDTECH mantém escrituração completa de suas atividades de modo a garantir que suas demonstrações financeiras livros e registros contábeis retratem de modo preciso, claro e transparente todas as operações com a máxima precisão e em conformidade com as legislações aplicáveis.

As transações são registradas utilizando os códigos contábeis acompanhados da documentação de apoio em conformidade com os requisitos aplicáveis de contabilidade.

Ao fim de cada exercício social o IDTECH submete as suas demonstrações financeiras a análise de auditoria externa independente, sendo o resultado apresentado ao Conselho Fiscal que as analisa e emite relatório

direcionado ao Conselho Administração, para análise e encaminhamentos. Os registros contábeis são, ao final, apresentados à Assembleia Geral do IDTECH para análise e deliberação. Após aprovadas, as demonstrações contábeis são publicadas no Diário Oficial do Estado ou do Município de acordo com a característica do projeto a que se referem. Estes registros também são encaminhados junto com a prestação de contas anual os órgãos com os quais o IDTECH mantém contratos.

Nenhum colaborador celetista ou servidor, bem como o voluntário, terceirizado, estagiário/residente ou pesquisador que atua em nome do IDTECH e/ou que lhe presta serviços, deve se envolver em falsificação de qualquer registro contábil ou na descaracterização de qualquer informação registrada nos livros e registros contábeis e demais documentos de cunho administrativo ou, ainda, distorcer intencionalmente ou dissimular a verdadeira natureza de uma transação em qualquer registro de negócios ou contábil, inclusive por omissão de informações relevantes, fazendo uma representação imprecisa de uma transação. É proibida a manutenção de qualquer fundo ou ativo não registrado nas demonstrações contábeis para qualquer finalidade.

## **6. CANAIS DE COMUNICAÇÃO E DENÚNCIA**

O IDTECH disponibiliza diversos canais de comunicação para que qualquer pessoa possa relatar, anonimamente ou não, quaisquer não conformidades com esta Política de Anticorrupção:

- Sede Administrativa do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH; <https://compliance.idtech.org.br/>
- Hospital Estadual Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi – HGG; <https://compliance.idtech.org.br/>
- Hemorrede Pública de Goiás; <https://compliance.idtech.org.br/>

- Central de Atendimento ao Cidadão – Teleconsulta;  
<https://compliance.idtech.org.br/>

O Instituto se compromete a tratar os relatos com confidencialidade, equidade, justiça, respeito e razoabilidade.

O IDTECH não tolera qualquer retaliação contra a pessoa que impute violações ou possíveis violações.

## **7. VIOLAÇÕES**

Todos os colaboradores do IDTECH devem estar atentos a quaisquer sinais de possíveis atos de corrupção e/ou fraude e tem o dever de levar ao conhecimento do Comitê de Compliance os casos suspeitos ou fatos concretos.

As ações delituosas, bem como as omissões, serão apuradas em processo de sindicância interna, sendo seu resultado encaminhado ao Comitê de Compliance e à Superintendência do IDTECH para fins de ciência e providências.

Os colaboradores celetistas ou servidores, bem como os voluntários, terceirizados, estagiários/residentes ou pesquisadores que atuam em nome do IDTECH e/ou que lhes prestam serviços serão passíveis de sanções disciplinares, proporcionais à gravidade da transgressão; sem prejuízo das providências legais cabíveis no âmbito administrativo, civil e penal.

No caso do servidor público as penalidades aplicáveis são definidas na Lei Ordinária nº 20.756/2020 (Art. 193), sendo possível ao IDTECH aplicar Orientação de Conduta, haja vista que como gestor dos projetos onde estes servidores estão lotados, o Instituto representa a autoridade pública competente. Em relação à demissão, cassação de aposentadoria, cassação de disponibilidade, destituição de cargo em

comissão são de competência do Chefe do Poder Executivo (Art. 195 da Lei nº 20.756/2020)

O IDTECH se reserva no direito de comunicar aos órgãos de polícia e fiscalização para responsabilização do servidor e ressarcimento de todo e qualquer dano que possa ser causado ao patrimônio público.

## **8. COMITÊ DE COMPLIANCE**

O IDTECH mantém um Comitê de Compliance que funciona como um órgão de assessoria à Superintendência, sendo responsável por identificar, controlar e definir estratégias e ações de mitigação de riscos a que o Instituto possa estar exposto por descumprir as leis, normas e diretrizes internas desta Política Anticorrupção. O Comitê também é responsável por analisar eventuais processos/sindicâncias administrativas e sugerir alterações nesta Política, bem como sugerir punições às violações que possam acontecer.

## **9. DISPOSIÇÕES FINAIS**

A aplicação desta política de anticorrupção é de responsabilidade de todos os colaboradores celetistas ou servidores, bem como os voluntários, terceirizados, estagiários/residentes ou pesquisadores que atuam em nome do IDTECH e/ou que lhes prestam serviços, devendo ser observada em todas as relações profissionais.

Os colaboradores celetistas ou servidores, bem como os voluntários, terceirizados, estagiários/residentes ou pesquisadores que atuam em nome do IDTECH e/ou que lhes prestam serviços devem estar atentos a quaisquer situações contrárias ou não observância das diretrizes desta política, reportando-as ao Comitê de Compliance.

As proibições descritas nesta Política de Anticorrupção se aplicam ao relacionamento com agentes públicos ou privados ou a terceiros a ele relacionados.

Situações específicas não abordadas nesta política deverão ser analisadas pelo Comitê de Compliance.

Esta Política Anticorrupção entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração do IDTECH.

## **10. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BRASIL, Lei nº 12.846 de 1º de Agosto de 2013, **Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências**: disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm), 03/11/2020.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR ISO 37.001: Sistemas de gestão antissuborno - Requisitos com orientação para uso**. Rio de Janeiro. 2017.

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO GRUPO MAFRA: disponível em [https://www.ethicsdeloitte.com.br/grupomafra/politica\\_anticorruptcao.pdf](https://www.ethicsdeloitte.com.br/grupomafra/politica_anticorruptcao.pdf): 03/11/2020

POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO DA FUNDAÇÃO SÃO PAULO: disponível em <https://www5.pucsp.br/fundasp/publicacoes/arquivos/2019/politica-anticorruptcao-fundasp.pdf>: 03/11/2020